DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Audiência Pública - Lei de Orçamentaria Anual – LOA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO N.º 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta os casos de afastamento de servidores para fins de efetivação da Progressão Funcional por Tempo de Serviço prevista nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 76, de 12 de dezembro de 2019.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 76/2019 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais;

DECRETA:

Art.1º. Perderá o direito a progressão funcional por tempo de serviço prevista nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 76, de 12 de dezembro de 2019, o servidor que se afastar do serviço, durante o interstício a ser cumprido, para tratamento de saúde por período superior a 6(seis) meses.

Art. 2º. O período de afastamento do servidor público para cuidar de assuntos particulares não será computado para fins concessão de progressão funcional por tempo de serviço.

Art. 3º. O período em que o servidor permanecer afastado do seu cargo efetivo e nomeado em cargo de confiança ou função gratificada será computado como de efetivo exercício para fins de alcance do direito à progressão funcional por tempo de serviço.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul - SP, aos 19 de janeiro de 2023

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria geral da prefeitura, publicado no Diário Oficial do Munícipio na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 005/2023.....1